

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.227**  
**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

**(Projeto de Lei Complementar nº 16/2023 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Júnior)**

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA SINALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DE ASSENTOS PREFERENCIAIS EM ESTABELECIMENTOS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.227**

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, públicos ou privados, a apresentar sinalização de atendimento prioritário contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** As empresas permissionárias do sistema de transporte público coletivo de Santos deverão exibir no interior dos veículos, de maneira visível, adesivos ou placas que identifiquem os assentos preferenciais incluindo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** O símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) de que tratam os artigos 1º e 2º são compostos por um laço preenchido com estampa de quebra-cabeça.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os estabelecimentos e empresas que descumprirem o disposto nesta Lei Complementar estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – advertência com prazo de 15 (quinze) dias para regularização da infração, renovável por igual período a critério da fiscalização;

**II** – multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 3.425, de 07 de maio de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*